



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO DA SILVA BRITO.

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 30 DE 2023.

Dispoe sobre autorização para concessão de vale refeição e dá outras providências.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio ou vale refeição aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus - SP, benefício de caráter indenizatório, cujo valor inicial é fixado em R\$200,00 (duzentos reais), em forma de crédito eletrônico, destinado ao custeio das despesas realizadas com a alimentação diária dos servidores destinado ao pagamento de refeições dos intervalos intrajornada em restaurantes e estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para o consumo.

Art.2º - Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus – SP que recebem vencimentos de até R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, benefício de caráter indenizatório, cujo valor inicial é fixado em R\$180,00 (cento e oitenta reais), em forma de crédito eletrônico, destinado ao custeio das despesas realizadas com a aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 3º. Os auxílios instituídos por esta lei serão devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento, até 8 (oito) dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV - Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- V - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI - Licença à gestante;
- VII - licença-maternidade

§ 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados permitidos pelo exercício da legislação municipal, não ensejarão o pagamento dos auxílios.

Art. 4º. Os auxílios instituídos por esta lei:

PREFETURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
SETOR DE PROTOCOLO GERAL
PROCOLO N° 1545 12023
Data 10/07/23
Funcionário Osete



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

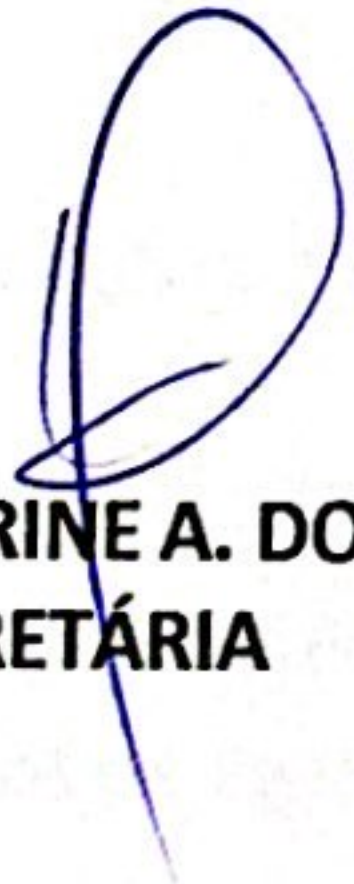
II - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;


IV - Não constituirá base de cálculo das contribuições Previdenciárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 30 de junho de 2023.


KATHERINE A. DOS S. SILVA
1ª SECRETÁRIA


RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE


BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO